



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Contratos - Centro de Licitações e Contratos**

TERMO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020.00020514/2024-92)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 07/2024/CPP REMUNERADA, DE ÁREA LOCALIZADA EM ÁREAS DETERMINADAS DO PARQUE DA JUVENTUDE - DOM PAULO EVARISTO ARNS, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE ESTACIONAMENTO, EM QUE COMPARECEM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, NA QUALIDADE DE PERMITENTE, E A **MAAT LOGÍSTICA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.**, NA QUALIDADE DE PERMISSIONÁRIO.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Parques e Parcerias, inscrito no CNPJ sob n.º 56.089.790/0018-26 (UASG 260131), com sede à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Alto de Pinheiros – CEP: 05459/010 - São Paulo/SP, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, neste ato representado pela Coordenadora, **ANA LÚCIA SANT'ANA SEABRA**, nomeada pelo Decreto de 06/01/2021 - SIMA, publicado no DOE de 07/01/2021, inscrita no CPF sob o n.º 283.716.838-63, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado PERMITENTE, e a **MAAT LOGÍSTICA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.619.047/0001-04, sediado(a) na Rua Pernambuco, n.º 800, sala 02, segundo andar – Centro – Cascavel/PR – CEP: 85810-020, doravante designado PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por **MARCOS VINÍCIUS PIRES DE SOUZA**, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o n.º 282.003.229-04, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo SEI.020.00004107/2024-38 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90008/2024/CPP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PERMITENTE é o responsável pela gestão administrativa do Parque da Juventude - Dom Paulo Evaristo Arns, onde, em áreas determinadas, deverá ser explorada atividade econômica de estacionamento, de acordo com o Termo de Referência, que corresponde ao Anexo I do Edital e integra o presente termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação e seus anexos, bem como a proposta do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Nos termos da autorização concedida pela Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, com amparo no Decreto n.º 60.321/2014, o PERMITENTE outorga a permissão de uso do espaço mencionado na Cláusula Primeira, ficando o PERMISSIONÁRIO autorizado a ocupá-lo, a partir de 01/11/2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, que poderá ser renovado por período(s) sucessivo(s), igual(is) ou inferior(es) ao inicialmente outorgado, a critério exclusivo do PERMITENTE, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ainda, ser revogada pela Administração, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, sem indenização ao PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – A presente permissão é outorgada a título precário, qualificado e remunerado, sendo revogável a qualquer tempo, a critério da Administração, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a restituir as áreas, em perfeita ordem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

CLÁUSULA QUINTA – Em decorrência desta permissão de uso, o PERMISSIONÁRIO, além do previsto no Termo de Referência, se obriga, ainda, a:

- a) pagar a remuneração devida no importe mensal de R\$ 16.161,85 (dezesesseis mil cento e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) ou 10% (dez por cento) do faturamento bruto referente às atividades desenvolvidas em virtude da permissão de uso, prevalecendo o que for maior, ao PERMITENTE, na conta corrente do Banco do Brasil, ag. 1897-X, conta corrente n.º 8834-X, até o 5º dia útil subsequente ao do mês de referência, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da data limite para apresentação da proposta, com base na variação do IPC-FIPE;
- b) arcar com as despesas de água e energia, cujo consumo será aferido por equipamento medidor a ser instalado pelo PERMISSIONÁRIO, no prazo de até 30 dias após a celebração do termo de Permissão. Referido equipamento deverá funcionar regularmente, enquanto as empresas concessionárias de água e energia não tiverem concluído os processos de instalação de medidores em nome da Permissionária, para aferição e consumo;
- c) arcar com o pagamento de correção monetária, caso haja atraso dos pagamentos, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.
- d) apresentar ao fiscal da avença, previamente designado pelo PERMITENTE, no prazo de 48 horas após a realização do pagamento da contraprestação mensal, realizado à conta do Fundo Especial de Despesas do Gabinete da Secretária do Meio Ambiente o referido comprovante;
- e) disponibilizar, para exame do PERMITENTE e órgãos de fiscalização, as notas fiscais emitidas no período a que se refere o pagamento e os registros contábeis da permissionária;
- f) manter a área em boas condições de conservação para assim restituí-la ao PERMITENTE;
- g) arcar com os custos de manutenção da área, de acordo com o previsto no edital e no Termo de Referência, obedecidas todas as formalidades exigidas pela lei;
- h) cumprir as exigências do PERMITENTE que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público;
- i) comunicar imediatamente ao PERMITENTE qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros dela se apoplem ou se utilizem;
- j) informar ao PERMITENTE sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros;
- k) restringir a utilização da área aos fins que motivaram a presente permissão;

- l) apresentar, para aprovação pelo PERMITENTE, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente todas as normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive as exigências dos órgãos de defesa do patrimônio artístico e cultural, em particular, respondendo o PERMISSIONÁRIO por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área, inclusive perante terceiros;
- m) recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área, cuja permissão de uso lhe é outorgada, arcando com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, por meio de medição realizada por equipamento medidor, que deverá ser instalado pelo PERMISSIONÁRIO e demais despesas incidentes sobre a área, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- n) responsabilizar-se pela conservação e pelo serviço de limpeza da área/imóvel objeto da presente permissão, respondendo, ainda, pela sua segurança, observando as determinações do fiscal do PERMITENTE;
- o) restringir a utilização da área e de eventuais equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do edital e do Termo de Referência;
- p) cumprir com todas as obrigações constantes do edital e do Anexo I – Termo de Referência, que integram o presente termo de permissão de uso.

CLÁUSULA SEXTA - A violação pelo PERMISSIONÁRIO das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições do edital, acarretará, além das sanções aplicáveis, a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - A não restituição da área pelo PERMISSIONÁRIO caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca da Capital, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo PERMISSIONÁRIO e pelo PERMITENTE, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Ana Lúcia Sant'Ana Seabra

Representante legal do PERMITENTE

Marcos Vinícius Pires de Souza

Representante legal do PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Bruna Cavalcante de Medeiros

RG: 30.928.810-1

CPF: 277.447.518-09

Maria Célia Garbini Marcondes de Moura

RG: 19.767.572-4

CPF: 089.501.628-14



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Pires de Souza** registrado(a) civilmente como **MARCOS VINICIUS PIRES DE SOUZA**, Usuário Externo, em 09/10/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Celia Garbini Marcondes De Moura, Assessor Técnico V**, em 10/10/2024, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cavalcante De Medeiros, Diretor Técnico II**, em 10/10/2024, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Sant'Ana Seabra, Coordenador**, em 10/10/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042274912** e o código CRC **9782D5E8**.
